

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaiopolis.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Permanentes para uso na Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaiópolis.

RESPOSTA AO ATO IMPUGNATÓRIO

Trata o presente expediente da impugnação ao ato convocatório, relativo ao Pregão Presencial nº 12/2016, recebido pelo Setor de Licitações, em 09/12/2016, às 10 horas e 31 minutos, impetrado pela empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.799.882/0002-03**, sob a qual passamos a nos posicionar.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A interessada apresentou impugnação ao ato convocatório, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a alteração do objeto do edital pelos motivos expostos a seguir.

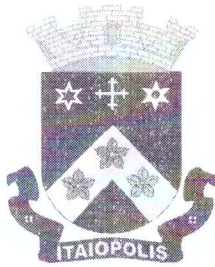
Argumenta o impugnante, em síntese, que:

A Administração Pública Municipal teve zelo na elaboração do edital, apontando definições específicas. No entanto, as descrições técnicas acrescidas de dados pormenorizados do equipamento tendem a confundir, dificultar e isolar empresas regularmente legítimas a oferecer seu produto, muitas vezes de qualidade e características superiores àquele produto que, *ipsis litteris*, acaba contemplando a descrição do edital.

Em homenagem à norma-princípio da isonomia e competitividade e conseqüente participação de mais interessados e sem que haja atrapalho à qualidade e eficiência da compra, sugere-se a seguinte modificação:

I- TUBO DE RAIOS-X

Item 4.1.16: Tubo de Raios-x com anodo giratório com potência focais mínimas de 22/54 kw e com rotação do anodo de aproximadamente 8000 RPM com foco entre 0,6 e 1,2 mm (Fino/Grosso), capacidade calórica mínima de 250 KHU, [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

www.itaipolis.sc.gov.br

O tubo de raios-x é um componente o qual é homologado juntamente com o equipamento quando dos testes do INMETRO para a sua validação onde cada fabricante se utiliza de diferente fornecedor, marca e modelo. Deste modo, a especificação acima não abrange a todos os fabricantes, onde solicitamos a seguinte alteração:

Tubo de Raios-x de anodo giratório com potência focais mínimas de 22/54 kw e com rotação do anodo de aproximadamente 3000 RPM, com dois focos mínimos de 0,6 e 1,2 mm, capacidade térmica mínima do anodo de a partir de 140 KHU, [...]

A impugnante explica ainda, que:

HU é uma unidade fornecida pelos fabricantes de tubo de raios-x, qual determina o quanto o tubo pode funcionar continuamente antes de atingir seu limite de aquecimento.

Por exemplo, para um exame de Torax que é realizado com uma média de 90Kvp com 6mAS:

Seria necessária a realização de pelo menos 259 exames contínuos e simultâneos, para que o tubo atingisse sua capacidade máxima de aquecimento.

Assim, o valor mínimo de 140 KHU é mais que o suficiente para atender a qualquer demanda.

Ressalta ainda, que:

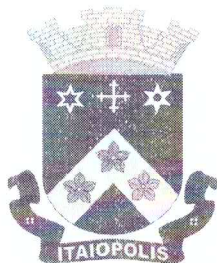
Utiliza-se de tubo da marca IAE, de procedência italiana, que acima de tudo, é garantia de durabilidade e qualidade.

II- DA CERTIFICAÇÃO CE

A certificação CE só é exigida a equipamentos fabricados fora do Brasil, de origem estrangeira. Ao exigir a certificação CE, Vossa Senhoria está impedindo a participação de todos os fabricantes de origem nacional, o que é ilegal.

Os equipamentos fabricados no Brasil respondem a certificação INMETRO a qual é de mesma ou até de maior relevância que a CE.

Ante ao exposto, com o objetivo de que mais empresas que possuem equipamentos de qualidade comprovada através dos testes oficiais exigidos pela ANVISA e INMETRO possam participar nesse pregão, e assim, contribuir para a aquisição do melhor custo benefício, requer-se as modificações solicitadas ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000
www.itaioplis.sc.gov.br

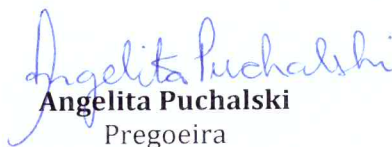
2. DA APRECIÇÃO


Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo Setor de Licitações, no dia 09 de Dezembro de 2016, estando a abertura da sessão prevista para o dia 16 de Dezembro de 2016, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação, porém a petição é considerada inválida, pois não está assinada pelo responsável legal da empresa impugnante.

3. DA CONCLUSÃO

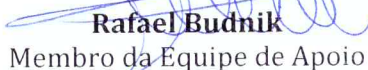
Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira e Equipe de Apoio negam provimento a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO**, sendo que a impugnação ao ato convocatório apresentada é inválida.

Itaiópolis, 14 de Dezembro de 2016.


Angelita Puchalski
Pregoeira


Ana Carolina Vicznevski
Membro da Equipe de Apoio


Dorotéa Tremba Strobel
Membro da Equipe de Apoio


Rafael Budnik
Membro da Equipe de Apoio
